



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.999/2018.**

**Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências. Exara-se Parecer pela Aprovação da matéria.**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – RICARDO COUTINHO**  
**RELATOR: DEP(A). HERVAZIO BEZERRA**

**PARECER Nº 075 /2018**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.999/2018**, de autoria do Excelentíssimo Governador do Estado, o qual “Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências.”

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária**

**II – VOTO DO RELATOR**

A propositura em análise tem por finalidade criar a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, vinculado ao Gabinete do Governador, para supervisionar, controlar e fiscalizar os Contratos de Gestão, sob responsabilidade do Governo.

Na mensagem de encaminhamento nº 040/2018, o senhor Governador argumenta que a “idéia é gerar um processo de gestão que possibilite o acompanhamento das metas e normativas estabelecidas nos contratos de gestão, sem prejuízo da fiscalização externa de órgãos de controle.”

Aduziu ainda na referida mensagem que “é sempre recomendável que a gestão pública adote mecanismos capazes de garantir a adequada aplicação de dinheiro público.”

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, como é o caso em apreço, vindo a esta Comissão para controle orçamentário.

Ora, a criação de um órgão de controle interno sinaliza para uma governança eficiente, com uma fiscalização reforçada da aplicação do dinheiro público e do retorno social.

É cediço que a criação de um órgão e sua estruturação trará implicações financeiras, todavia, referido projeto traz em seu artigo 8º a sinalização da correspondente fonte de custeio, atentado, assim, para sua adequação orçamentária.

No mais, não havendo incompatibilidade do projeto com os dispositivos constitucionais, infra-legais e estando sedimentada sua adequação orçamentária, esta



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária**  
relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de  
**Lei 1.999/2018, na forma da emenda apresentada pela CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2018.

**DEP.  
Relator(a)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.999/2018, na forma da emenda apresentada pela CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2018.

Apreciado pela Comissão  
No dia 04/12/18

  
**DEP. EDMILSON SOARES**  
Presidente

  
**DEP. FREI ANASTÁCIO**  
Membro

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
Membro

  
**DEP. JUTAY MENESES**  
Membro